

LEI Nº 2.549 DE 30 DE SETEMBRO DE 1.996

Autoriza a alienação de imóvel através de doação com encargos e dá outras providências.

ALDINO BELEDELI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a alienar através de doação com encargos e mediante licitação pública, o imóvel assim caracterizado:

UM TERRENO URBANO, constituído por parte do lote número 06 (seis), com 1.000,00 m², lote número 07 (sete), com 2.539,40 m² e parte do antigo leito da Rua João Carlos Machado, com 875,50 m², perfazendo a área superficial total de 4.414,90 m² (quatro mil, quatrocentos e quatorze metros e noventa decímetros quadrados), situado na quadra 07 (sete), do Loteamento Parque Industrial, desta cidade de Getúlio Vargas, quarteirão formado pela antigo Rua 09 (nove), hoje Rua Ernesto Troglio, Faixa de domínio da RS/135, Terras Particulares e Rua Pedro Toniolo, medindo 88,49 metros, onde faz frente, com a faixa de domínio da RS/135, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e divisas: ao Norte/ 70,00 metros, sendo 50,00 metros com parte do mesmo lote número 06 (seis) e, 20,00 metros com o antigo leito da Rua João Carlos Machado; ao Sul/ onde faz frente e mede 88,49 metros, com a faixa de domínio da RS/135; a Leste/ 35,00 metros com terras particulares; e, ao Oeste/ 89,02 metros, sendo 29,02 metros com o lote número 15 (quinze), 40,00 metros com o lote número 14 (quatorze) e, 20,00 metros com o lote número 13 (treze). Imóvel matriculado sob nº 13.882 junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º - O imóvel será destinado à construção de um centro comercial de produtos industrializados - "Shopping Center das Indústrias", visando o incentivo a expansão do mesmo setor produtivo e o estímulo a oferta de empregos.

§ 1º - O Centro comercial deverá priorizar, tanto quanto possível, a comercialização de produtos industrializados no Município.

§ 2º - A utilização do imóvel a ser edificado, dentro da finalidade prevista nesta lei, poderá ocorrer pelo donatário ou mediante a oferta de espaços a terceiros.

Art. 3º - A área construída deverá ser de no mínimo 20% da área territorial percebida, devendo a conclusão das obras, instalação e funcionamento, ocorrer no prazo de um ano, a contar da homologação do licitante vencedor.

Art. 4º - A outorga da escritura pública de doação ocorrerá após cumprido o previsto no artigo 3º desta lei.

Parágrafo Único - As despesas para outorga da escritura e o imposto incidente sobre a transferência do imóvel ficarão a cargo da donatária.

Art. 5º - Caso o donatário não cumpra as obrigações previstas pelos artigos 2º e 3º desta lei, o imóvel retornará ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único - No caso de reversão do imóvel ao Município, não serão objeto de qualquer tipo de indenização as benfeitorias nele realizadas.

Art. 6º - Após decorrido o prazo de um ano a contar da escritura, estando atendidas as obrigações fixadas, o imóvel ficará liberado para alienação sem qualquer condicionamento.

Art. 7º - O procedimento de seleção do donatário levará em conta fatores como maior quantitativo de área a ser edificada e maior proporção de reserva da mesma ao Município.

Parágrafo Único - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, conforme definido pelo Art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 30 de setembro de 1.996.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO